Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 4/64

(AUMENTA A MULTA PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS ENTRE UM EXERCÍCIO E OUTRO)

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, ESTADO DE - SANTA CATARINA, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A MULTA PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS ATRAZADOS SERÁ DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) POR EXERCÍCIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LOURENÇO D'OESTE, 21 DE FEVEREIRO DE 1964.

Zeno G. Etges

ZENO GERMANO ETGES
PREFEITO MUNICIPAL